

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS/ES**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, representante da categoria laboral, representado pelo seu Presidente Rodrigo Oliveira Rocha e por seus diretores Vanderlei Soares Pereira e Dárick Daniel Fernandes e de outro lado a Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo de Estado do Espírito Santo, representado pelo seu Presidente Sr. Idalberto Luiz Moro, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados abrangidos no município de Rio Bananal, em dias e horários especiais e prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS:

Será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados (Municipais, Estaduais e Federais) dos anos de 2023/2024, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada em âmbito estadual pelo Sindicomercários, a Fecomércio e seus sindicatos filiados, que não confrontem com esta Convenção Coletiva de Trabalho de Rio Bananal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS E SUAS COMPENSAÇÕES DO COMÉRCIO LOJISTAS:

As empresas do comércio lojista, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Domingos:** Não será permitido o labor dos empregados nos domingos do ano de 2023/2024, salvo acordo coletivo direto entre a empresa e o Sindicomerciários/ES.
- II. **Dia 22/12/2023 (Sexta-Feira):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- III. **Dia 23/12/2023 (Sábado):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 15:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- IV. **Dia 25/12/2023 (Segunda-Feira - Natal):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.
- V. **Dia 26/12/2023 (Terça-Feira - Pós Natal):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 12:00 às 17:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- VI. **Dia 30/12/2023 (Sábado):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 12:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- VII. **Dia 01/01/2024 (Segunda-Feira - Ano Novo):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.
- VIII. **Dia 02/01/2024 (Terça-Feira - Pós Ano Novo):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 17:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- IX. **Dias 12/02/2024 (Segunda-Feira de Carnaval) e 13/02/2024 (Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, ficando proibido o labor dos empregados nestes dias.

X. **Dia 14/02/2024 (Quarta-Feira de Cinzas):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 12:00 às 17:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS E SUAS COMPENSAÇÕES DO COMÉRCIO VAREJISTAS (SUPERMERCADOS):

As empresas do comércio Varejistas, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Domingos:** Não será permitido o labor dos empregados nos domingos do ano de 2023/2024, salvo acordo coletivo direto entre a empresa e o Sindicomercários/ES.
- II. **Dia 21/12/2023 (Quinta-Feira):** O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 19:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- III. **Dia 22/12/2023 (Sexta-Feira):** O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 19:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- IV. **Dia 23/12/2023 (Sábado):** O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- XI. **Dia 25/12/2023 (Segunda-Feira - Natal):** O comércio varejista não terá expediente sendo proibido o labor dos empregados neste dia.
- V. **Dia 26/12/2023 (Terça-Feira - Pós Natal):** O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- VI. **Dia 30/12/2023 (Sábado):** O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 15:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.

VII. Dia 01/01/2024 (Segunda-Feira - Ano Novo): O comércio varejista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia

VIII. Dia 02/01/2024 (Terça-Feira - Pós Ano Novo): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.

IX. Dias 12/02/2024 (Segunda-Feira de Carnaval) e 13/02/2024 (Terça-Feira de Carnaval): O comércio varejista não terá expediente, ficando proibido o labor dos empregados nestes dias.

X. Dia 14/02/2023 (Quarta-Feira de Cinzas): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a um dia a mais de férias.

CLÁUSULA SEXTA:

As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário dos empregados, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C.TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

Parágrafo Segundo: O Sindicato dos Comerciantes se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

O presente termo terá vigência a partir de 20 de Novembro de 2023 a 31 de Outubro de 2024, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Rio Bananal /ES, 20 de Novembro de 2023.



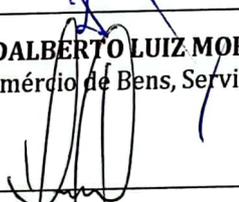
RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo



DIEGO CARMINATE PERIATO

Presidente da Câmara Dirigentes Lojistas e Varejista de Rio Bananal



VANDERLEI SOARES PERZIRA

Diretor - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



DÁRICK DANIEL FERNANDES

Diretor - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo